



CONTRATO Nº 24 / 2020 - PRC: 146/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SARZEDO E CONSTRUTORA
GRADUAL LTDA ME**

O **Município de Sarzedo/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Sr. VALTER EDIRALDO DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GRADUAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.379.594/0001-81, sediada na Rua Toribio Ferreira Campos, nº 177, Bairro Bom Jardim, CEP.: 32.470-000, cidade Mario Campos/MG, telefone (31) 3577 4593, fax (31) 99838 5738/7626, e-mail: construtoragradaualtda@hotmail.com, neste ato representada pelo administrador não sócio **Antônio Heleodorio Dias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.454.904 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.303.846-04, residente e domiciliado em Mario Campos/MG, na Avenida das Palmeiras, 215, Bairro Campo Verde, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de material, mão de obra e execução da construção da Escola Municipal Santa Rosa - Sarzedo/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Composição de Custos e Cronograma físico-financeiro.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA QUINQUENAL

2.1 O prazo de vigência e para a execução dos serviços é de 24 meses a partir da assinatura do respectivo contrato.

2.2 Medições

2.2.1 A **CONTRATADA** apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela **CONTRATADA** a cada medição. **2.2.2** Serão efetuadas medições conforme cronograma físico-financeiro, **2.2.2.1** As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura; **2.2.2.2** A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato; **2.2.2.3** O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, consoante descrito a seguir, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Sarzedo

ATD

2.2.2.4 A última medição coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.3. Da Comunicação do término do serviço

2.3.1 Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

2.3.2 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

2.3.3 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação o que implicará na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

2.4 Do Recebimento provisório

2.4.1 Realizada a comunicação a, a FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL em até 15 dias realizará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

2.4.2 Se a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lista das pendências detectadas concedendo-se prazo compatível de até 20 (vinte) dias, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

2.4.3 A CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

2.4.2.1 Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

2.4.2.2 Resolvidas as pendências, a FISCALIZAÇÃO encaminhará Comunicação Interna ao servidor ou Comissão designado(s) pela Administração em até 02 dias úteis, para fins de elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.5 Recebimento definitivo

2.5.1 No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (sem pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida no subitem acima, será realizada VISTORIA por servidor ou comissão com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

2.5.1.1 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuar-se as correções necessárias;

2.5.2 A Contratada comunicará por escrito a realização das adequações solicitando a VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.6 Os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, exceto em casos de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

2.7 O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra. Parágrafo único.





3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará após as medições, previstas para serem realizadas a cada 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, conforme cronograma físico-financeiro anexo à este instrumento.

3.1.1 O pagamento poderá estar sujeito a aprovação da medição por técnico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3.2 Devem ser apresentados juntamente com a nota fiscal: Certificado de Regularidade, comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos empregados, referentes ao período da prestação dos serviços.

3.2.1 No caso dos documentos, Prova de Regularidade junto ao INSS e FGTS/CRF, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

3.2.2 A Contratada deverá apresentar ainda, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob sua responsabilidade e custos, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou o RRT - Registro de Responsabilidade Técnica - dos serviços contratados registrada no CREA/CAU, conforme previsto na Lei 6.496/77 e na Resolução CAU/BR nº 91/2014.

3.4 As medições serão pagas em até 30 dias.

3.4.1 Em caso de atraso do pagamento, após o prazo estipulado no item 3.4, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die" tendo como base à variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, ou por outro índice oficial que eventualmente possa vir a substituí-lo.

3.5 As Notas Fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento junto à Segão Financeira.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a apresentação da CEI (Cadastro Específico do INSS) e, mês a mês, a respectiva a prova de recolhimento do INSS e FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas.

3.6.1 Dados para pagamento: Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 4344
Conta: 00000166-6.

3.7 PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

3.7.1 O valor da garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo; deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

3.7.2 A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em até 05 dias após a assinatura do contrato.

3.7.3 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

3.7.4 A garantia da empresa vencedora será devolvida em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo Definitivo de Recebimento de Obra.

3.7.5 A recusa de prestar garantia à execução implicará sanções previstas no artigo 87 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58



Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = PV X I/100

30

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 02.07.12.12 361 1201 2.160 - Construção e Manutenção de Prédios Escolares;
Elemento de Despesa: 4490 51 - Obras e Instalações. Ficha: 172. FONTE: 190.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

6.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

6.3 Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.4 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e aprovação do prefeito Municipal.

6.5 Não sendo possível o cumprimento do disposto no item anterior, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

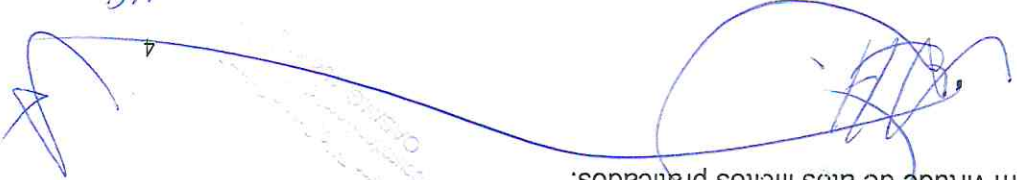
6.6 As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

(A) advertência por escrito em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível, não sendo reincidente.

(B) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

(C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que o profissional tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Sarzedo



7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Credenciar formalmente junto a Contratada, o responsável (fiscal ou equipe) de fiscalização das obras nos termos do contrato;
- 7.2 Liberar o local para execução das obras;
- 7.3 Receber as obras, nos termos da legislação vigente;
- 7.4 Pagar os serviços executados nos termos deste Edital.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar as obras e serviços em conformidade com as especificações e demais normas técnicas vigentes;
- 8.2 As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral das obras, terrenos e logradouros adjacentes;
- 8.3 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para realização das obras;
- 8.4 Reparar, corrigir, remover ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.5 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 8.6 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipal, relativas à execução de serviços em locais públicos;
- 8.8 Manter a frente dos trabalhos, preposto com capacidade e poderes de representação perante a fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 8.9 Colocar nas obras, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 8.10 Não ceder o Contrato em nenhuma hipótese ou subcontratar as obras constantes de seu objeto sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 8.11 A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.12 O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;
- 8.13 Manter atualizado o Diário de Obras
- 8.14 Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 8.15 A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;
- 8.16 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.17 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à Segurança e Medicina

do Trabalho;

8.18 Manter atento acompanhamento da execução da obra quanto às especificações de

materiais e métodos construtivos;

8.19 Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura no canteiro

de obra;

8.20 Em caso de divergência entre a planilha e a planta, a contratada deverá manter os

dados da planilha.

8.21 Estar ciente que, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento

Definitivo, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, conforme

estabelece o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

8.22 Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI'S (equipamentos de

proteção individual = botinas, capacetes, luvas, protetor solar e devidamente uniformizados),

e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes, assim como

maquinários/equipamentos em perfeitas condições de uso.

8.23 Cumprir todas as orientações constantes no Memorial Descritivo anexo do edital.

9 - CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

9.1 O presente Contrato está em conformidade com o Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº

01/2019 e seus anexos, do dia 10 / 01 /2020.

9.2 De acordo com conveniência da administração, devidamente justificadas as quantidades

podem ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total do contrato é de R\$ 3.371.372,32 (Três milhões, trezentos e setenta e um

mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), vinculado a proposta da

contratada;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos

77 e seguintes da lei 8666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas

disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem

como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão realizados, de

forma permanente, através de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Obras, ao

qual competirá dar o aceite/aprovação dos trabalhos e dos produtos apresentados em cada

fase, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em

toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.



EMITIDO POR: Sandra Pereira Gonçalves

2- Sandra Pereira Gonçalves
Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

1- Aline Figueiredo de Oliveira
Aline Figueiredo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43
TESTEMUNHAS:

Antônio Heleodoro Dias
CONSTRUTORA GRADUAL LTDA ME

Antônio Heleodoro Dias

PELA CONTRATADA:

Valter Edraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Obras


Valter Edraldo de Oliveira

PELO CONTRATANTE:

SARZEDO/MG, 04 DE MARÇO DE 2020.

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de título executivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e confido com as testemunhas abaixo:

14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Candido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58